



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br
Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024

SÚMULA: ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA PARA CRIAR O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA E O DEPARTAMENTO DE RECEITA E TRIBUTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo prevista na Lei Complementar nº 001/2015, o Departamento de Contabilidade e Tesouraria e o cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade e Tesouraria.

Parágrafo Único. O Departamento de Contabilidade e Tesouraria integra a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 21-A a Lei Complementar nº 001/2015, com a seguinte redação:

“Art. 21-A. Ao Diretor do Departamento de Contabilidade e Tesouraria compete:

- I – coordenar o Departamento de Contabilidade e Tesouraria;
- II – propor, controlar e executar as políticas internas de contabilidade e tesouraria do Município, avaliando os resultados e reflexos, consoante às disposições legais e regulamentares vigentes;
- III – estabelecer normas, regras e diretrizes para o adequado registro contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

- IV – propor o desenvolvimento, aperfeiçoamento e a manutenção dos sistemas sob gestão da contabilidade e tesouraria do município, observando disposições legais e regulamentares vigentes;
- V – coordenar, orientar e acompanhar as ações setoriais e trabalhos de contabilidade dos fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- VI – centralizar e controlar os trabalhos e serviços de tesouraria e contabilidade dos fundos e órgãos da Administração Direta e Indireta;
- VII – zelar pela atualização do Plano de Contas Contábil do Município, observando a legislação vigente;
- VIII – solicitar aos órgãos da Administração Direta e Indireta documentação necessária para atendimento de requisições e diligências inerentes a contabilidade e tesouraria;
- IX – realizar estudos, acompanhando a legislação e normativos vigentes;
- X – atender as requisições de informações e documentos contábeis dos órgãos da Administração Direta e Indireta, naquilo que couber;
- XI – encaminhar informações e dados contábeis aos órgãos de controle interno e externo, consoante às disposições legais e regulamentares vigentes;
- XII – promover a publicação dos demonstrativos contábeis e relatórios fiscais do município nos meios oficiais;
- XIII – avaliar os relatórios de atividades e produtividades dos profissionais de Contabilidade dos órgãos/entidades da Administração Pública Municipal, atestando ou não a concessão de benefícios, nos casos condicionados pela Lei;
- XIV – estabelecer normas, regras, diretrizes e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, como também a execução dos serviços de Contabilidade a serem aplicadas no âmbito dos órgãos/entidades da Administração Pública Municipal, consoante às disposições legais e regulamentares vigentes;
- XV – conferir os relatórios de demonstrativos contábeis do balanço geral da Administração Pública Municipal;
- XVI – requerer documentos necessários para elaboração dos balancetes mensais da Administração Direta e Indireta e do balanço geral consolidado;
- XVII – disponibilizar aos órgãos de controle interno e externo, tempestivamente, a documentação comprobatória das informações contábeis, quando solicitado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br
Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

- XVIII – realizar a gestão do Sistema Informatizado de Tesouraria, Contabilidade e outros;
- XIX – definir quais são os documentos válidos e suficientes para realização dos registros dos atos e fatos contábeis voltadas à sistematização e a padronização dos procedimentos, observando a legislação vigente e os princípios contábeis;
- XX – disponibilizar as informações e documentos contábeis dos órgãos da Administração Direta e Indireta, sempre que solicitado e naquilo que couber;
- XXI – informar qualquer situação adversa na execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos/entidades da Administração Pública Municipal, propondo adequações e demais providências;
- XXII – assessorar, acompanhar e orientar o Prefeito no que se refere à aplicação do orçamento público;
- XXIII – exercer outras atividades correlatas às suas competências.”

Art. 3º Ficam criados, na estrutura administrativa do Poder Executivo prevista na Lei Complementar nº 001/2015, o Departamento de Receita e Tributação e o cargo de Diretor do Departamento de Receita e Tributação.

Parágrafo Único. O Departamento de Receita e Tributação integra a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 4º Fica acrescentado o artigo 21-B a Lei Complementar nº 001/2015, com a seguinte redação:

“Art. 21-B. Ao Diretor do Departamento de Receita e Tributação compete:

- I – planejar, coordenar e executar as atividades referentes à arrecadação das rendas do Município, de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos;
- II – executar as atividades de administração da receita tributária municipal;
- III – propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da legislação tributária municipal e outras de políticas fiscal e tributária;
- IV – interpretar e aplicar a legislação fiscal e correlata e promover sua atualização;
- V – acompanhar a execução da política fiscal e tributária;
- VI – apresentar proposta de previsão de receita tributária e promover o acompanhamento, análise e controle em suas variações globais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br
Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

- VII – promover medidas destinadas a compatibilizar a receita arrecadada com os níveis previstos na programação financeira do Município;
- VIII – proceder ao julgamento de processos fiscais;
- IX – zelar pela inscrição, no tempo e modo regulares, dos créditos tributários regularmente lançados e não liquidados pelo sujeito passivo, bem como encaminhar documentação para instruir processos de execução fiscal, administrativa ou judicialmente;
- X – promover as medidas de fiscalização tributárias previstas no Código Tributário do Município;
- XI – assessorar, acompanhar e orientar o Prefeito no que se refere à arrecadação de tributos e controle fiscal;
- XII – realizar estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como adotar providências executivas para a obtenção dos recursos financeiros de origem tributária e outros;
- XIII – manter cadastro atualizado de contribuintes contendo todos os dados necessários ao exercício das atividades de fiscalização, previsão de receitas e planejamento tributário do Município;
- XIV – orientar os contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária;
- XV – informar à população os valores de impostos, taxas, contribuições, multas, licenças, alvarás e certidões;
- XVI – inscrever em dívida ativa créditos tributários ou não tributários;
- XVII – desempenhar outras atribuições correlatas.”

Art. 5º Fica transformada uma vaga do cargo em comissão de Assessor da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, constante no inc. XI do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2015 em um cargo de Assessor da Secretaria Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 6º Fica alterado o quadro do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2015, inc. II e XI para constar a seguinte redação:

II – Cargos em Comissão e Funções de Confiança vinculados à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br
Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

5	Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento	Símbolo	Nº de Cargos/Funções
	Secretário de Administração, Finanças e Planejamento	S-1	01
	Assessor	C-2	03
6	Departamento de Licitações e Contratos	Símbolo	Nº de Cargos/Funções
	Diretor de Licitações e Contratos	C-1	01
7	Departamento de Recursos Humanos	Símbolo	Nº de Cargos/Função
	Diretor de Recursos Humanos	C-1	01
8	Departamento de Contabilidade e Tesouraria	Símbolo	Nº de Cargos/Funções
	Diretor do Departamento de Contabilidade e Tesouraria	C-1	01
9	Departamento de Receita e Tributação	Símbolo	Nº de Cargos/Funções
	Diretor do Departamento de Receita e Tributação	C-1	01

XI – Cargos em Comissão e Funções de Confiança vinculados à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura:

18	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	Símbolo	Nº de Cargos
	Secretário de Meio Ambiente e Agricultura	S-1	01
	Diretor de Meio Ambiente e Agricultura	C-1	01
	Assessor	C-2	01

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 15 de fevereiro de 2024.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Justificativa

Trata o presente projeto de lei para acrescentar e alterar dispositivos da Lei Complementar nº 851/2001, a fim de criar o Departamento de Contabilidade e Tesouraria e o Departamento de Receita e Tributação e dá outras providências.

Atualmente os departamentos que estão sendo criados neste Projeto de Lei já existem de fato, porém não constam na legislação municipal.

Informa que esses departamentos necessitam ser geridos por um gestor, o qual se encarregará de coordenar as atividades setoriais, bem como exercerá outras atividades para o desenvolvimento e aprimoramento do Departamento.

Sobre o impacto financeiro, informa que há disponibilidade financeira e orçamentária, bem como está sendo respeitado o limite legal de despesa com pessoal.

Portanto, por estas razões, espera a favorável acolhida da proposição e aproveita-se para renovar protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 15 de fevereiro de 2024.



PAULO WILSON MENDES

Prefeito